



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

M

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia vinte e oito
2. de julho de 1982 (28.7.1982), nesta cidade do Recife, Es-
3. tado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores
4. Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Ge-
5. raldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), o Juiz de
6. Direito Doutor Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal
7. Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, o Jurista Doutor Ar-
8. thur Cezar Ferreira Pereira e o Procurador Regional Elei-
9. toral, Doutor Lineu Escorel Borges, comigo, Ivancil Cons-
10. tantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi abe-
11. rta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior,
12. usou da palavra o Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, rela-
13. tando o seguinte feito: PROCESSO nº 393/82, Classe XV,
14. procedente da 114a zona - VERDEJANTE. Joaquim Tavares de
15. Sá Filho, prefeito de Verdejante, consultando sobre o
16. prazo de desincompatibilização de um Escrivão do Cartô-
17. rio Eleitoral e qual o prazo de desincompatibilização de
18. um Diretor de Escola Municipal. DECISÃO: Por unanimidade
19. de votos resolveu o TRE rejeitar a preliminar suscitada
20. pela Procuradoria Regional Eleitoral de não conhecimento
21. da consulta. No mérito decidiu, o TRE, ainda por unanimi-
22. dade, quanto à primeira parte da consulta, que a proibição
23. contida nos artigos 33 § 1º e 366 do Código Eleitoral
24. não é de considerar-se caso de inelegibilidade; as-
25. sim, é elegível o Escrivão Eleitoral, desde que se subme-
26. ta à sanção prevista nos referidos artigos do Código E-
27. leitoral, não sendo, pois, de se lhe aplicar prazo algum
28. de desincompatibilização. Quanto à 2a. parte, decidiu, o
29. TRE, por maioria de votos, que não são inelegíveis os Di-
30. retores de Escolas Municipais. VOTO VENCIDO: O Relator,
31. que opinou estar sujeito ao prazo previsto no art. 151, §
32. 1º, alínea c da Constituição Federal, na redação dada pe-
33. la Emenda Constitucional nº 22/82. Com a palavra o Dr.
34. Arthur Cezar Ferreira Pereira, relatando o seguinte fei-
35. to: PROCESSO nº 643/82, Classe XIII. O Presidente do Di-
36. retório Regional do PDS em Pernambuco, solicitando o re-
37. gistro do Diretório Municipal de ARARIPINA. DECISÃO: Por
38. unanimidade de votos resolveu, o TRE, rejeitar as preli-
39. minares suscitadas pela Procuradoria Regional Eleitoral.
40. No mérito, acolhendo o parecer da Procuradoria, resolveu
41. o TRE deferir o registro, não considerando o nome do Sr.
42. Luiz de Alencar Barreto na relação dos diretorianos elei-
43. tos, uma vez que se trata do líder da bancada. Deferiu
44. também, o TRE, unanimemente, o registro da Comissão Exe-
45. cutiva com a retificação procedida em 6.10.1980, quando



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

191

46. foram escolhidos para suplentes diretoriaes eleitos. Na-
47. da mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que,
48. para constar, eu, *Luiz Augusto* Diretor-Geral da Se-
49. cretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente as-
50. sinada.

Luiz Augusto - pres.
Luiz Augusto

Luiz Augusto
Luiz Augusto

Luiz Augusto